



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128-2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED005-2024**

**CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços em assistência à saúde na realização de exames especializados e consultas médicas, para atender as demandas, deste Município.

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Alfredo Viana, nº 02, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 086/2023; Ficando este edital aberto aos interessados, a partir da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Documentos do processo disponível em:**

<https://www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes>

**1.0 DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto do presente termo, o CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços em assistência à saúde na realização de exames especializados e consultas médicas, para atender as demandas, deste Município.

**2.0 DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

- 2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até 12 (doze) meses, a partir da publicação, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21. (**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- 2.2 O recebimento dos documentos de habilitação e propostas ocorrerão em 02 etapas, a saber; a 1ª etapa será partir de **30/09/2024** até **31/12/2024**. Local de entrega: Setor de Licitação, no Prédio desta Prefeitura, sito à Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA) e também pelo endereço eletrônico: [licitajaguar@gmail.com](mailto:licitajaguar@gmail.com). Os interessados poderão obter o Edital no site <https://www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes>, ou se preferir, na íntegra neste Setor de Licitação, de segunda à sexta, das 08h00min às 12h00min.
- 2.3 Considerando que os contratos não poderão ultrapassar o exercício financeiro, os credenciados nesta 1ª etapa terão os contratos vigentes até **31/12/2024**. Sendo aberta nova etapa de credenciamentos a partir de **02/01/2025** até o final do período de vigência deste termo, o qual se encerrará em **22/09/2025**.
- 2.4 Os contratos originados na 2ª etapa deste termo de credenciamento terão a vigência de até **31/12/2025** ou até a execução total dos serviços.

**3.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail [licitajaguar@gmail.com](mailto:licitajaguar@gmail.com).



Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

#### 4.0 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.034.793,89** (dois milhões, trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), conforme custos apostos na tabela do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

4.2 O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pelo município, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

#### 5.0 DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência dos credenciados na 1ª etapa será até 31/12/2024, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21.

5.2. A formalização dos contratos dos credenciados na 2ª etapa obedecerão os prazos definidos no item 02 deste termo.

5.3. Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido.

5.4. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**6.2.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar a partir de 30/09/2024, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguarari - Ba, na Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari, BA em envelope lacrado ou também via correio eletrônico no endereço: [licitajaguar@gmail.com](mailto:licitajaguar@gmail.com), contendo:

6.2.1. Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;

6.2.2. Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.



MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005-2024  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, POR MEIO DE PLATAFORMA ONLINE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICA E DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE À DISTÂNCIA, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

TELEFONE:

EMAIL:

6.3. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.2. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

### 7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Responsável Legal da empresa;

7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores:

7.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.8. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do



licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

7.2.6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

7.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

7.3.3.2. Patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

7.3.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### 7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

7.4.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão



obrigatoriamente, apresentar reconhecimento de firma por cartório competente, e juntar notas fiscais ou contrato de prestação de serviço, este último com firma reconhecida, ambos antes da publicação do aviso deste instrumento convocatório nos meios oficiais.

7.4.3 Os atestados devem conter produtos similares aos itens que esteja concorrendo.

7.4.4. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

7.4.5. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostada ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.

7.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

7.4.7. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.4.8. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão regulador do Município da sede da licitante.

7.4.9. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do prestador de serviço. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

7.4.10. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.4.11. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF.

## **8.0 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade de Licitação.

Os serviços a serem contratados pelo Município de Jaguarari serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos deste.

O credenciamento será amplamente divulgado e aberto a todos os interessados que apresentarem a qualificação exigida para a habilitação.

Caso haja mais de 01 (uma) empresa credenciada para atender as demandas, o critério de distribuição será de forma intercalada, devendo os quantitativos ficar igual entre os credenciados.

## **9.0 FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “D”, devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Setor de Licitação do Município de Jaguarari, e realizar a assinatura junto ao Setor de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por email.

O prazo de vigência dos credenciados na 1ª etapa será até 31/12/2024, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21.

A formalização dos contratos dos credenciados na 2ª etapa obedecerão os prazos definidos no item 02 deste termo.

A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município de Jaguarari poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Jaguarari, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Jaguarari e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas



neste Edital e seus anexos.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Jaguarari – Bahia.

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

### **11.0 INFORMAÇÕES**

Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do e-mail: [licitajaguar@gmail.com](mailto:licitajaguar@gmail.com).

A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

### **12.0 DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

12.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **13.0 ANEXOS**

Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- Anexo III – Declarações;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Jaguarari, BA, 16 de setembro de 2024.

ErasmO Morgado de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128-2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED005-2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços em assistência à saúde na realização de exames especializados e consultas médicas, para atender as demandas, deste Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR**

<b>EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MÉDIA DE PREÇOS</b>	
				<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL C/ DOPPLER	UND	60	283,13	16.987,80
2	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER	UND	60	261,25	15.675,00
3	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE C/DOPPLER	UND	80	271,88	21.750,40
4	ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS C/DOPPLER	UND	60	278,67	16.720,20
5	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER	UND	60	283,13	16.987,80
6	ULTRASSONOGRAFIA CARÓTIDAS C/DOPPLER	UND	60	312,47	18.748,20
7	ULTRASSONOGRAFIA MEMBROS MMII / MMSSC/ DOPPLER	UND	140	412,50	57.750,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	UND	60	277,50	16.650,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DA PRÓSTATA C/ DOPPLER	UND	60	282,50	16.950,00
10	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA C/ DOPPLER	UND	60	292,72	17.563,20
11	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS C/ DOPPLER	UND	60	243,31	14.598,60
12	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR C/ DOPPLER	UND	60	295,00	17.700,00
13	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR C/ DOPPLER	UND	60	297,50	17.850,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA ABDOMINAL C/ DOPPLER	UND	60	327,50	19.650,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA RETAL C/ DOPPLER	UND	60	476,00	28.560,00
<b>EXAMES ULTRASSONOGRAFIAS SEM DOPPLER</b>					
16	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	120	236,44	28.372,80
17	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	120	236,44	28.372,80
18	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	UND	60	229,83	13.789,80
19	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	UND	100	229,83	22.983,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	UND	50	227,06	11.353,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	UND	50	217,56	10.878,00
22	ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO	UND	60	199,81	11.988,60
23	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	UND	50	233,06	11.653,00
24	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	UND	50	211,80	10.590,00
25	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	UND	80	232,81	18.624,80
26	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	80	234,19	18.735,20
27	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UND	120	241,18	28.941,60
28	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	UND	40	237,88	9.515,20
29	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	UND	24	227,61	5.462,64
30	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	UND	80	231,92	18.553,60
31	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	120	239,97	28.796,40
32	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UND	40	226,94	9.077,60
33	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA ABDOMINAL	UND	40	230,99	9.239,60
34	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA RETAL	UND	40	265,80	10.632,00



35	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS	UND	40	240,02	9.600,80
36	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	UND	60	227,88	13.672,80
37	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	120	222,71	26.725,20
38	ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL	UND	50	233,27	11.663,50
<b>EXAMES CARDIOLÓGICOS</b>					
39	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO (ECG)	UND	140	55,00	7.700,00
40	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUOENDOSCOPIA)	UND	200	427,50	85.500,00
41	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	UND	40	163,47	6.538,80
42	ELETOENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	UND	25	247,81	6.195,25
43	MAPA 24 HORAS	UND	200	149,94	29.988,00
44	HOLTER DE 24 HORAS	UND	200	158,72	31.744,00
45	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UND	180	308,74	55.573,20
46	ECODOPPLER CARDIOGRAMA	UND	36	323,73	11.654,28
47	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	UND	30	296,25	8.887,50
<b>EXAMES OTORRINOLARINGOSCOPIO</b>					
48	VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	UND	12	234,00	2.808,00
49	LARINGOSCOPIA	UND	12	247,50	2.970,00
50	VIDEO LARINGOSCOPIA	UND	12	245,63	2.947,56
<b>EXAMES TECIDO MAMARIO</b>					
51	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	UND	200	102,81	20.562,00
52	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF)	UND	20	517,49	10.349,80
53	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (CORE)	UND	20	591,39	11.827,80
54	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	UND	24	566,93	13.606,32
55	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	UND	24	265,00	6.360,00
<b>EXAMES DE IMAGIOLOGIA (COM CONTRASTE)</b>					
56	TOMOGRRAFIA DA PELVE C/ CONTRASTE	UND	12	660,00	7.920,00
57	TOMOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR C/ CONTRASTE	UND	12	726,88	8.722,56
58	TOMOGRRAFIA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	UND	24	723,75	17.370,00
59	TOMOGRRAFIA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS C/ CONTRASTE	UND	12	600,83	7.209,96
60	TOMOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	UND	40	708,25	28.330,00
61	TOMOGRRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE	UND	40	688,16	27.526,40
62	TOMOGRRAFIA ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE DO TÓRAX	UND	60	1.159,10	69.546,00
63	TOMOGRRAFIA DA PERNA E PE C/ CONTRASTE	UND	12	654,43	7.853,16
64	TOMOGRRAFIA DOS SEIOS DA FACE C/ CONTRASTE	UND	40	644,35	25.774,00
65	TOMOGRRAFIA DO PESCOÇO E PARTES MOLES C/ CONTRASTE	UND	12	626,50	7.518,00
<b>EXAMES DE IMAGIOLOGIA (SEM CONTRASTE)</b>					
66	TOMOGRRAFIA DA PELVE	UND	12	630,67	7.568,04
67	TOMOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR	UND	12	593,61	7.123,32
68	TOMOGRRAFIA DE CRÂNIO	UND	24	608,28	14.598,72
69	TOMOGRRAFIA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	UND	12	504,33	6.051,96
70	TOMOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR	UND	30	521,64	15.649,20
71	TOMOGRRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR	UND	30	523,30	15.699,00
72	TOMOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	UND	60	699,19	41.951,40
73	TOMOGRRAFIA DA PERNA E PE	UND	12	488,83	5.865,96
74	TOMOGRRAFIA DOS SEIOS DA FACE	UND	40	535,33	21.413,20
75	TOMOGRRAFIA DO PESCOÇO E PARTES MOLES	UND	12	492,47	5.909,64
<b>EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>					
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	24	1.276,88	30.645,12
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA	UND	24	1.043,34	25.040,16
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE	UND	24	1.023,34	24.560,16
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR	UND	24	1.053,05	25.273,20
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UND	30	1.067,28	32.018,40



81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	30	1.041,50	31.245,00
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UND	30	1.056,23	31.686,90
83	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UND	24	1.131,50	27.156,00
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	UND	24	1.022,84	24.548,16
<b>EXAMES MICRO CIRURGICO PARA BIOPSIA</b>					
85	BIOPSIA DE TIREÓIDE (PAAF)	UND	30	610,26	18.307,80
86	BIOPSIA DE PRÓSTATA	UND	30	1.036,11	31.083,30
87	BIOPSIA DO COLO UTERINO	UND	50	1.011,50	50.575,00
88	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	UND	24	279,38	6.705,12
89	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	UND	30	1.347,92	40.437,60
90	EXAME IMUNO HISTOQUIMICA	UND	30	983,33	29.499,90
<b>EXAMES PROCTOLÓGICOS</b>					
91	EXAME DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UND	12	679,57	8.154,84
92	COLONOSCOPIA	UND	24	1.104,38	26.505,12
<b>EXAMES GINECOLÓGICO</b>					
93	COLPOSCOPIA	UND	50	254,60	12.730,00
<b>EXAMES DIVERSOS</b>					
94	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	UND	36	139,75	5.031,00
95	ESPIROMETRIA	UND	40	231,46	9.258,40
<b>EXAMES OFTALMOLÓGICO</b>					
96	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	36	64,49	2.321,64
<b>CONSULTAS MEDICAS</b>					
97	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIÃO GERAL	UND	36	265,00	9.540,00
98	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA	UND	36	299,95	10.798,20
99	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM UROLOGIA	UND	70	317,92	22.254,40
100	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	70	350,13	24.509,10
101	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA	UND	12	375,00	4.500,00
102	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	60	350,00	21.000,00
103	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	48	284,88	13.674,24
104	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	UND	48	290,94	13.965,12
105	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA	UND	24	283,98	6.815,52
106	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA (ADULTO / INFANTIL)	UND	24	288,43	6.922,32
107	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA (ADULTO / INFANTIL)	UND	12	266,00	3.192,00
108	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRA	UND	60	450,00	27.000,00
109	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	UND	120	247,19	29.662,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>2.034.793,89</b>

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Jaguarari-BA, é habilitado em Gestão do SUS, devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral a sua população própria estimada em 32.607 (trinta e dois mil e seiscentos e sete) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, censo de 2022.

3.2. O município possui atualmente 12 Estratégias de Saúde da Família-ESF, sendo 05 na zona urbana e 07 na zona rural, 03 UBS – Unidade Básica de Saúde na Zona Rural, 01 Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, onde há atendimento de profissionais multidisciplinares, bem como a distribuição de medicação controlada, dispensada através de recomendação médica, 02 Bases do SAMU, 01 Equipe de Agentes Comunitários, composta por 70 agentes, 01 Equipe de Agentes de Endemias, composta de 43 agentes. É por meio da visita domiciliar que são realizadas ações de busca ativa, acompanhamento dos casos considerados como risco no território, de pacientes acamados, idosos, portadores de agravos crônicos, etc. Podem também ser realizadas ações como consultas médica e odontológica, fisioterapia, nutrição, educação física, psicologia, farmacêutico, ou de enfermagem, até procedimentos como um curativo, controle de PA e tratamentos continuados fora do



município através das pactuações integradas. A equipe da Estratégia de Saúde da Família-ESF, presta atendimento à demanda espontânea e referenciada de seu território de responsabilidade, organiza a atenção a algumas áreas e/ou grupos de população considerados de maior risco ou de interesse epidemiológico através de programas específicos. O objetivo desses programas é possibilitar adequado controle e avaliação de resultados, como, por exemplo: controle de hipertensão e diabetes, saúde do homem, saúde da mulher (pré-natal, detecção precoce de câncer ginecológico e mama, planejamento familiar), saúde da criança (puericultura, imunizações e vigilância ao recém-nascido de risco), controle da tuberculose e hanseníase, saúde mental, manejo do tabagismo, assistência ao portador de asma, assistência farmacêutica, fisioterapia, terapia comunitária, saúde do idoso, rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violência e apoio social.

3.3. CONSIDERANDO que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

3.4. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à demanda da população.

3.5. O Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe no Capítulo I. Seção II. Art. 13º / IV. a obrigatoriedade em ofertar regionalmente ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, visando garantir a integralidade da assistência no âmbito do SUS. Desta forma, o objeto desse Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Estadual nº 9.433/05. na subseção III. art. 62 que visa implantação de um sistema de credenciamento, onde a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas.

3.6. O Município de Jaguarari, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferece à população essencialmente, serviços em nível de atenção primária, não possuindo com rede própria, diversos tipos de exames, procedimentos de média complexidade e consultas em determinadas especialidades, sendo estes primordiais ao lidarmos com casos que inspirem maiores cuidados com a população de Jaguarari. Nesta perspectiva, com a finalidade de atender, assistencializar, garantindo acesso aos serviços de exames e consultas especializadas, acolhendo as necessidades da população nas demandas crescentes por apoio, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e recuperação é solicitado o referido credenciamento dos serviços dispostos neste termo.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência recomenda-se que seja realizada através da modalidade Credenciamento, obedecendo aos preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, do Decreto Municipal nº 14/2022, de 27 de janeiro de 2022, Decreto Municipal nº 13/2023 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal nº 26/2024, de 08 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

#### **6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO E DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências



contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

6.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.3. A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI, conforme necessidade deste e acordo entre as partes;

6.4. Havendo mais de um credenciado, a Secretária Municipal de Saúde cuidará de ofertar aos usuários dos serviços acesso a todos, ficando a cargo dos usuários a escolha do credenciado de sua preferência;

6.5. Os interessados neste credenciamento deverão ter sua sede ou filiais em um raio de até 200km do município de Jaguarari, para maior comodidade logística dos pacientes municipais que utilização do serviço;

6.6. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos: Disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, permanentes, de consumo e profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual);

6.7. Instalações: Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais; sala climatizada para atendimento na realização dos exames e consultas, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários;

6.8. A Contratada ficará responsável por sanar, as suas expensas, qualquer avaria em seus equipamentos, tendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando responsável pela não interrupção dos serviços prestados.

#### DA ENTREGA DOS LAUDOS:

6.9. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática de responsabilidade da Contratada. Exclui-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam da Contratada;

6.10. Os laudos deverão ser entregues ou disponibilizados por meio eletrônico ou impresso, em dias úteis e no horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto. Nos casos de exames de urgência e emergência deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e disponibilizados também via internet (web) 24 horas por dia;

6.11. Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação, **sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

#### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

7.2. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, independentemente de nela estar explícito.

7.3. Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

7.4. A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores ou inferiores à tabela referencial definida pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

7.5. A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.

7.6. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

7.7. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069-1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.8. As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições



da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Responsável Legal da empresa;

8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores:

8.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.8. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

8.2.6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

8.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



8.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

8.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

8.3.3.2. Patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

8.3.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

#### **8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

8.4.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão obrigatoriamente, apresentar reconhecimento de firma por cartório competente, e juntar notas fiscais ou contrato de prestação de serviço, este último com firma reconhecida, ambos antes da publicação do aviso deste instrumento convocatório nos meios oficiais.

8.4.3 Os atestados devem conter produtos similares aos itens que esteja concorrendo.

8.4.4. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

8.4.5. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informa-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.

8.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

8.4.7. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4.8. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão regulador do Município da sede da licitante.

8.4.9. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do prestador de serviço. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

8.4.10. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.4.11. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF.

#### **8.5. DA SUSTENTABILIDADE**

8.5.1. Apesar da natureza do objeto em estudo não provocar grande impacto ambiental, mas, quando falamos em sustentabilidade, vamos bem além desse impacto, então a execução de exames de ressonâncias magnéticas envolve vários aspectos importantes para minimizar os impactos negativos causados, e podem ser adotados



critérios e assim otimizar o uso de recursos e garantir práticas éticas, como:

8.5.1.1. Implementação de práticas adequadas para o descarte de resíduos gerados durante a produção de imagens, incluindo substâncias químicas utilizadas nos processos, para assegurar que estes requisitos de descartes estão sendo cumpridos a contratada precisa apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

8.5.1.2. Uso de equipamentos eficientes energeticamente para reduzir o consumo de eletricidade durante os exames, assim como a programação adequada dos equipamentos para minimizar o tempo de operação ocioso e desligamento quando não estiverem em uso, evitando o gasto desnecessário;

8.5.1.3. Treinamento eficiente dos profissionais de saúde para otimizar a aquisição de imagens, assim como a utilização de técnicas de ressonância magnética de alta qualidade para reduzir a possibilidade da necessidade de repetições de exames;

8.5.2. Além dos critérios de sustentabilidade adotados, devem ser atendidos os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013.

## 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. A partir da entrega dos relatórios dos serviços prestados, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes em eventual edital e/ou proposta;

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 1202. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto Atividade: 10.122.005.2.077 – Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital (Hospital Municipal).

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

Órgão: 1202. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto Atividade: 10.122.005.2.078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1002

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Executar os exames e consultas, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;

11.1.2. Deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para os responsáveis da Contratante em cópia física ou eletrônica;

11.1.3. Os demais exames e procedimentos os resultados deverão ser entregues pela Contratada ao paciente no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua realização, ressalvos em caso de urgência e emergência, que deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas.

11.1.4. Apresentar relatório mensal junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente às solicitações que geraram os exames e consultas a serem faturados, para prestação de contas;

11.1.5. Deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames e consultas;

11.1.6. Deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras



trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

11.1.7. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de exames especializados e consultas, poderá ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

11.1.8. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames e diagnósticos nas consultas, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

11.1.9. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

11.1.10. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

11.1.11. Obriga-se a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;

11.1.12. Deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

11.1.13. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;

11.1.14. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.15. Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;

11.1.16. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

11.1.17. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

11.1.18. Justificar ao paciente e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, previstos no Contrato;

11.1.19. Manter canal de comunicação aberto com os usuários, a Gestão Municipal e as demais instâncias do SUS (Ouvidoria, Auditoria, Conselho Municipal de Saúde e etc).

11.1.20. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.23. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

11.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.25. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. A Contratante obriga-se a:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.2.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste Instrumento.

11.2.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

11.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

11.2.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

11.2.8. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;

11.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do serviço será efetuada pelo Sr. **RUAN CARLOS DIAS SANTOS**, Gerente da Central de Marcação, fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

## 13. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, pelo setor competente;

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente



de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. DO REAJUSTE:

13.11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC.

13.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

#### **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

15.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **16. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **17. DA RESCISÃO**

17.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

17.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Jaguarari, BA, 16 de setembro de 2024.

ErasmO Morgado de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128-2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRED005-2024**

**ANEXO “II”**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de \_\_\_\_\_, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº **005-2024**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128-2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED005-2024**

**ANEXO “III”**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Jaguarari (Ba) nos termos do § 4º do artigo 26da Lei 8.880/90;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128-2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED005-2024**

**ANEXO "IV"**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_ - 2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE JAGUARARI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, situada na Rua Pedro Santana s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Secretário Sr. **André Samuel Gonçalves do Nascimento**, portador do RG nº 00.888.864-76 e inscrito no CPF sob o nº 048.638.105-63, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF n.º

\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº\_\_e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº\_\_\_\_\_, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Administrativo Nº. 128-2024, Credenciamento nº CRED005-2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 086/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços em assistência à saúde na realização de exames especializados e consultas médicas, para atender as demandas, deste Município.

EXAMES DE				MÉDIA DE PREÇOS	
ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$
2		UND		R\$	R\$
TOTAL					R\$

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.**

2.1. O prazo de início dos serviços é de imediato, obedecendo à assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço, mediante determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços serão executados no estabelecimento dos credenciados, de segunda à sexta no Horário administrativo.

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será de até 31/12/2024, iniciando a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO**



- 4.1.** O valor da prestação de serviços respeitará o percentual máximo indicado no item 01 deste termo.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:
- 4.4.** O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irrevogável.
- 4.5.** Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
- 5.2.** No corpo da Nota fiscal deverá constar:  
Processo Administrativo nº **128-2024** / Credenciamento nº **CRE005-2024** / Numero do contrato.
- 5.3.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
- 5.4.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
- 5.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
  - b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Caberá à CONTRATANTE:**

- 6.1.** A Contratante obriga-se a:
- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 6.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
  - 6.1.4.** Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste Instrumento.
  - 6.1.5.** Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
  - 6.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
  - 6.1.7.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.



- 6.1.8. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;
- 6.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

**Caberá à CONTRATADA:**

6.1.10 A Contratada obriga-se a:

- 6.1.11. Executar os exames e consultas, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a requisição médica anexa à autorização;
- 6.1.12. Deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para os responsáveis da Contratante em cópia física ou eletrônica;
- 6.1.13. Os demais exames e procedimentos os resultados deverão ser entregues pela Contratada ao paciente no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua realização, ressalvos em caso de urgência e emergência, que deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas.
- 6.1.14. Apresentar relatório mensal junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente às solicitações que geraram os exames e consultas a serem faturados, para prestação de contas;
- 6.1.15. Deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames e consultas;
- 6.1.16. Deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- 6.1.17. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de exames especializados e consultas, poderá ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;
- 6.1.18. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames e diagnósticos nas consultas, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- 6.1.19. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 6.1.20. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- 6.1.21. Obriga-se a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;
- 6.1.22. Deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- 6.1.23. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;
- 6.1.24. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.25. Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;
- 6.1.26. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;
- 6.1.27. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;
- 6.1.28. Justificar ao paciente e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, previstos no Contrato;



6.1.29. Manter canal de comunicação aberto com os usuários, a Gestão Municipal e as demais instâncias do SUS (Ouvidoria, Auditoria, Conselho Municipal de Saúde e etc).

6.1.30. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

6.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

6.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.33. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.1.34. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.35. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.4.** Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5.** Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**7.8.** A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogado até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Jaguarari não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Jaguarari não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30(trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

12.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios da Bahia – DOM/BA.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari, BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaguarari, BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**André Samuel G. do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde